



LEI MUNICIPAL Nº 1652 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE "JAMBEIRO" – ESTADO DE
SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014.**

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - FICA APROVADO O **ORÇAMENTO GERAL** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE **JAMBEIRO**- ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 25.179.020,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, E VINTE REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, ESTIMA A RECEITA EM R\$ 25.179.020,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, E VINTE REAIS) E A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R\$ 24.198.020,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL E VINTE REAIS).
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R\$ 981.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITA	25.179.020,00
RECEITAS CORRENTES	28.446.020,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.680.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	208.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.171.520,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	376.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS - FUNI	3.317.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

2

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

20.000,00

ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	25.179.020,00
CÂMARA MUNICIPAL	981.000,00
GABINETE DO PREFEITO	726.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	2.601.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	711.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	9.331.200,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	4.873.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	883.820,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	837.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.233.000,00
SERV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	539.000,00
SERVIÇOS DE ESP., CULTURA E TURISMO	1.163.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	25.179.020,00
LEGISLATIVA	981.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.785.000,00
DEFESA NACIONAL	32.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	883.820,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.000,00
SAÚDE	4.873.000,00
EDUCAÇÃO	9.331.200,00
CULTURA	452.000,00
URBANISMO	2.486.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	55.000,00
AGRICULTURA	484.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	148.000,00
TRANSPORTE	1.010.000,00
DESPORTO E LAZER	563.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	735.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

**3) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

DESPESAS CORRENTES	23.335.020,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.010.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.325.020,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.544.000,00
INVESTIMENTOS	1.204.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	25.179.020,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO, E TAMBÉM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 15% (QUINZE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL - 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

II - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IV - REALIZAR POR DECRETO O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, INDEPENDENTE DO LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I DESSE ARTIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO O LIMITE PREVISTO NO INCISO I OS CRÉDITOS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

PARÁGRAFO ÚNICO: COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ART. 8º - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÁ REALIZADA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS OU DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS, DEVERÁ SER AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, E ATENDER AS NORMAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

ART. 9º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2014, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Jambeiro, aos 10 de dezembro de 2013.

Altemar Machado Mendes Ribeiro
Prefeito Municipal